

LEI Nº 1710, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 1590/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Artigos 8º e 9º da Lei nº 1590/91 de 22 de maio de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes de entidades governamentais e 07 (sete) de entidades civis.

§ 1º Farão parte do Conselho na condição de representantes de entidades governamentais, o Gabinete do Prefeito o as Secretarias Municipais do Bem Estar Social, Educação, Saúde, Assuntos Jurídicos, Governo e Câmara de Vereadores que far-se-ão representar por seus titulares ou por pessoas credenciadas pelos mesmos.

§ 2º Os representantes de entidades civis serão escolhidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista neste estatuto e no Regime Interno.

§ 3º A substituição de representantes das entidades no Conselho, é de exclusiva competência das mesmas.

"Art. 9º O Conselho elegerá uma Diretoria Executiva composta por cinco membros para um mandato de três anos, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretario Executivo
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Parágrafo único. O Cargo de Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser preenchido necessariamente pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 17 de fevereiro de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2018